**Apenso II – Itens avaliados no processo de Habilitação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Item a serem analisados** | | **Observações** |
| 1 | |  | | --- | | Resolução Arsae-MG nº 110/2018  [...] Art. 3º Os valores a serem repassados para fundos municipais de saneamento somente serão passíveis de incorporação às tarifas nos ajustes tarifários a partir da conclusão do processo de habilitação pela Arsae-MG.      **§ 1º A solicitação de habilitação deverá ser feita pela Prefeitura Municipal, titular dos serviços delegados a prestador regulado pela Arsae-MG, a qualquer momento.** | | O Ofício deve ser encaminhado pelo Prefeito e/ou Secretários. |
| 2 | |  | | --- | | Resolução Arsae-MG nº 110/2018  [...] Art. 3º §2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:  **I – ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo;** | | Expressar o Percentual da receita do prestador a ser repassado ao Fundo do município. |
| 3 | |  | | --- | | Resolução Arsae-MG nº 110/2018  [...] Art. 3º § 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:   **II – cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse;**  Sobre o inciso II do Art. 3o acima referido, considera-se, adicionalmente, o disposto no Art. 2º:  I – possuir Fundo Municipal de Saneamento instituído por lei;  § 1º A lei prevista no inciso I deve conter as regras e o funcionamento do fundo.  § 2º A finalidade básica do fundo referido no inciso I deve ser custear ações e projetos voltados para a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, na conformidade do disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico. | | A Lei de criação Fundo Municipal de Saneamento Básico do município, e deve ser aprovada pela Câmara Municipal. |
| 4 | Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018)  [...] Art 3º Todas as entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas equiparadas pela legislação do Imposto sobre a Renda, estão obrigadas a se inscrever no CNPJ e a cada um de seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior, antes do início de suas atividades.  Art. 4 São também obrigados a se inscrever no CNPJ:  [...] X - fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;  **Inscrição do Fundo Municipal de Saneamento no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** | Conforme a Ata de reunião da Diretoria Colegiada 47, do dia 15/03/2019, não há obrigatoriedade de exigir como requisito de habilitação aos repasses tarifários que o Município apresente CNPJ específico para o fundo, a partir desta data. |
| 5 | (Resolução Arsae-MG nº 110/2018)  (...) Art. 3º  (...) § 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:  **III – cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor;**  (Sobre o inciso III do Art. 3o acima referido, considerar o disposto no Art. 2o:  (...) II – possuir Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado pelo titular dos serviços  (...) § 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico referido no inciso II deve estar em vigor, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007). | A Prefeitura deve apresentar a Lei que institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico. |
| 6 | |  | | --- | | (Resolução Arsae-MG nº 110/2018)  (...) Art. 3º (...)§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:  **IV – cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução;** | | Os membros conselho devem apresentar competência para realizar a gestão do Fundo Municipal de Saneamento. |
| 7 | (Resolução Arsae-MG nº 110/2018)  (...)Art. 2º O reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento será permitido a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Arsae-MG, desde que atendam aos seguintes requisitos: (...) **III – possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento** |
| 8 | |  | | --- | | (Resolução Arsae-MG nº 110/2018)  (...) Art. 3º (...)§ 2º No ato da solicitação, a Prefeitura Municipal deve enviar para a Arsae-MG os seguintes documentos:  **V – declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse.** | | A Prefeitura deve apresentar declaração da conta bancária em nome do Fundo Municipal de Saneamento Básico (CNPJ próprio), na qual está autorizado o crédito do repasse. |